



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA  
Praça Alípio Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA.  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84  
Fone Fax: (99) 3531-2868  
ADM.: 2013-2016

**Requerente: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo: 18/2017**

**PARECER JURIDICO**

Trata-se da solicitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, objetivando a contratação de pessoa física para prestação de serviços de anúncios com notas de esclarecimento, divulgação de campanhas e informativos a população, visando atender as necessidades básicas na sede e distrito do município de Carolina - MA, de interessado SAAE.

É o relatório Passa-se a opinar.

A utilização de dispensa de licitação para realização de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações pela Administração Pública figura como mandamento constitucional expresso no art. 37, XXI, da Constituição Federal, configurando-se como instituto indispensável à efetivação, em especial dos princípios da Moralidade, Impessoalidade e eficiência da atividade Estatal.

À análise dessas normas supracitadas, percebemos que o caso em apreço encaixa-se na hipótese descrita no art. 24, II do referido diploma legal. Vejamos:

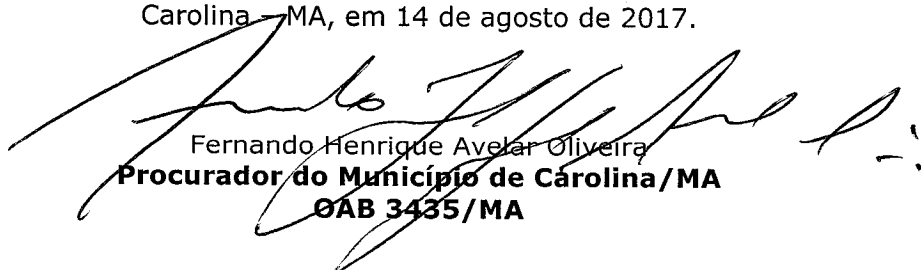
**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**( ... ) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei no 9.648, de 1998).**

Posto isso, OPINA-SE pela possibilidade jurídica de deferimento do pedido, condicionando tal posicionamento à observância do(s) ponto(s) levantado(s) acima.

É o parecer.

Carolina – MA, em 14 de agosto de 2017.

  
Fernando Henrique Avelar Oliveira  
Procurador do Município de Carolina/MA  
OAB 3435/MA